

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 101ª edição, estamos tratando de 09 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Jurisprudência

STJ - Possibilidade de compensar CPRB com Contribuições Previdenciárias

STJ – Revogação da alíquota zero da COFINS-importação de aeronaves

STJ – Impossibilidade de suspensão da execução fiscal contra empresa em recuperação judicial que não apresenta Certidão de Regularidade Fiscal

TRF1 – Existência de suspeição/impedimento dos Conselheiros do CARF

Legislação e Solução de Consulta

Solução de Consulta COSIT n. 506/2017- Base de cálculo do IRPF no recebimento de aluguéis

Solução de Consulta COSIT n. 498/2017 - Créditos de COFINS relativos a frete e armazenagem

Solução de Consulta n. 4.037/2017, da 4ª Região Fiscal - Créditos de COFINS relativo a frete

Medida Provisória n. 806/2017 - Tributação Fundos de Investimento Fechados

Medida Provisória n. 807/2017 - Prorrogação do prazo de adesão ao PERT



nota tributária

100

Informativo tributário nº 101 • ano X • Outubro de 2017

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

Jurisprudência

STJ - Possibilidade de compensar CPRB com Contribuições Previdenciárias

Em 17/10/2017, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar os Embargos de Declaração no Agravo Interno no Recurso Especial (“REsp”) n. 1.611.761/SC, definiu que os valores da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”), destinada ao Regime Geral da Previdência Social, podem ser compensados com Contribuição Previdenciária de mesma espécie e destinação constitucional.

A Turma, à unanimidade, acolheu em parte os Embargos de Declaração para conhecer parcialmente o REsp e, nessa parte, reconhecer a possibilidade de compensação da CPRB com Contribuições Previdenciárias, consoante jurisprudência da Corte já pacificada nesse sentido.

STJ – Revogação da alíquota zero da COFINS-importação de aeronaves

Em 24/10/2017, a 2ª Turma do STJ julgou o REsp n. 1.660.652/RS, o qual discute a revogação ou não da alíquota zero da COFINS-Importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.

O Ministro Francisco Falcão, relator do recurso, entendeu que a conversão da MP 610 na Lei n. 12.844/2013, que acrescentou um ponto percentual nas alíquotas da COFINS-importação, não conflita com o art. 8º, §12, da Lei n. 10.865/2004. Em verdade, o Ministro compreendeu que as referidas leis se complementariam.

Nesse sentido, a Turma, à unanimidade, entendeu ser devida a COFINS-importação incidente sobre a importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM à alíquota de 1%, conforme previsão contida no §21 do art. 8º da Lei n. 10.865/2004.

STJ – Impossibilidade de suspensão da execução fiscal contra empresa em recuperação judicial que não apresenta Certidão de Regularidade Fiscal

Em 17/10/2017, a 2ª Turma do STJ julgou o REsp n. 1.673.421/RS para reafirmar o entendimento segundo o qual a suspensão de atos constitutivos e expropriatórios em execução fiscal contra empresa em recuperação judicial depende do deferimento do processamento da recuperação, desde que tenha sido apresentada a certidão de regularidade fiscal.

Para o Ministro Herman Benjamin, relator do recurso, o entendimento favorável aos contribuintes de dispensa da apresentação da certidão de débitos fiscais para fins de processamento da recuperação, emanado pela 2ª Seção, deve ser objeto de releitura, na medida em que a Certidão é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial, conforme exigência prevista nos arts. 57 e 58 da Lei n. 11.101/2005. Ressalvou, no entanto, a hipótese do juiz da execução, com fundamento no princípio da menor onerosidade, obstar atos que inviabilizem o Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, a Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do contribuinte por entender que, no caso concreto, a empresa não apresentou Certidão de Regularidade Fiscal.

TRF1 – Existência de suspeição/impedimento dos Conselheiros do CARF

Em 18/10/2017, a 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF1”), ao julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (“IRDR”) n. 0008087-81.2017.4.01.0000/DF, entendeu não haver qualquer suspeição ou impedimento de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil atuarem como julgadores no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) e receberem Bônus de Eficiência e Produtividade, instituído pela Medida Provisória (“MP”) n. 765/2016, sobre os valores de “multas tributárias e aduaneiras” que mantiverem nas autuações fiscais.

Para o Desembargador Federal Novély Reis, é ofensa à dignidade da pessoa humana presumir a má-fé de agentes públicos no exercício de suas funções, razão pela qual não seria possível supor que os Auditores-Fiscais que atuam no CARF como Conselheiros manteriam as referidas multas simplesmente pelo interesse de receber ou aumentar seu Bônus de Eficiência. Além disso, aduziu que as hipóteses de suspeição e de impedimento previstas no Regimento Interno do CARF são aplicáveis exclusivamente aos Conselheiros representantes dos contribuintes. Por fim, fundamentou que, na conversão da MP n. 725/2016 na Lei n. 13.464/2017, houve a exclusão das “multas tributárias e aduaneiras” da base de cálculo do referido Bônus de Eficiência e Produtividade, de forma que não haveria mais a suposta suspeição ou impedimento.

No entanto, como a MP possui força de lei e produziu efeitos imediatos após sua publicação em 30/12/2016, a 4ª Seção do TRF1, à unanimidade, firmou a tese “Durante a vigência da Medida Provisória 765 de 29.12.2016, não havia impedimento nem suspeição de auditores-fiscais participar de julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais/Carf, recebendo o bônus de eficiência instituído por essa medida. Com o advento da Lei 13.464 de 10.07.2017 ficou prejudicada essa discussão”.

Legislação e Solução de Consulta

Solução de Consulta COSIT n. 506/2017- Base de cálculo do IRPF no recebimento de aluguéis

Foi publicada, em 17 de outubro de 2017, a Solução de Consulta n. 506, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), referente à base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (“IRPF”) no que tange ao recebimento de aluguéis.

A COSIT entendeu que os valores gastos com contribuições previdenciárias relativas a construção, ampliação e reforma de imóvel, bem como taxas e emolumentos de registro de imóvel, não constituem despesas necessárias ao auferimento da receita de aluguel, de forma que não estariam incluídos no rol de exclusões do art. 14 da Lei n. 7.739/89.

Solução de Consulta COSIT n. 498/2017 - Créditos de COFINS relativos a frete e armazenagem

Foi publicada, em 10 de outubro de 2017, a Solução de Consulta n. 498, da COSIT, sobre créditos, para o regime não cumulativo de Cofins, relativos a fretes e armazenagens na operação de venda de produtos beneficiados com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência de Cofins.

A COSIT entendeu que a legislação não veda a tomada de crédito para serviços em operações de venda que gozem de desonerações fiscais, especialmente porque o crédito se dá por bens e serviços adquiridos, que foram devidamente tributados. Assim, desde que os fretes e armazenagens atendam aos demais

Srequisitos legais, podem gerar créditos nas referidas operações.

Solução de Consulta n. 4.037/2017, da 4ª Região Fiscal - Créditos de COFINS relativo a frete

Foi publicada, em 11 de outubro de 2017, a Solução de Consulta n. 4.037/2017, sobre a apropriação de crédito de fretes em operações de venda de produtos sujeitos ao regime monofásico de incidência da Contribuição ao PIS e da Cofins.

A 4ª Região Fiscal entendeu que os dispêndios com fretes de venda de produtos produzidos pela própria empresa são passíveis de creditamento pelo regime não cumulativo da Contribuição ao PIS e da Cofins, desde que os produtos que geram tais despesas de frete sejam produzidos pela própria empresa.

Medida Provisória n. 806/2017 - Tributação Fundos de Investimento Fechados

Foi publicada em 30 de outubro de 2017, a Medida Provisória n. 806/2017, que alterou a tributação pelo Imposto de Renda de aplicações em fundos de investimento fechados. De forma geral, estabeleceu-se a tributação semestral desses fundos, independentemente daquela incidente sobre o resgate, amortização ou alienação da cota.

Medida Provisória n. 807/2017 - Prorrogação do prazo de adesão ao PERT

Foi publicada em 31 de outubro de 2017, a Medida Provisória n. 807/2017, que prorrogou o prazo para adesão ao PERT para 14 de novembro de 2017 e veiculou alterações em relação a diversos percentuais aplicáveis para determinadas formas de quitação.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429